

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

**Edital nº 04/2022 - GDPGE, de 18 de fevereiro de 2022.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE TORNA PÚBLICO O EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DEFENSORES PÚBLICOS PARA SEREM DESIGNADOS COORDENADORES DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS DA DEFENSORIA PÚBLICA.

CONSIDERANDO o art. 134, §2º, da Constituição Federal, que conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a norma expressa no art. 97-A, IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, conferindo à Defensoria Pública Estadual autonomia para composição de seus órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o art. 107 da Lei Complementar Federal de nº 80/94, que faculta à Defensoria Pública Estadual atuar por intermédio de núcleos especializados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 251/03, alterada pela Lei Complementar Estadual de nº 510/14, que criou os Núcleos Especializados na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 212/2020-CSDP/RN, de 10 de julho de 2020, publicada no DOE de 16.07.2020, que versa sobre os Núcleos Especializados de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos Coordenadores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 215/2020 – CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social – NDH; Resolução n.º 216/2020 - CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande

do Norte, o Núcleo de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e da População em Situação de Rua – NUDEV; Resolução n.º 217/2020 – CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Acompanhamento Processual Cível de Natal – NUCIV; Resolução n.º 218/2020 – CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares -NUAP; Resolução n.º 219/2020 – CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Recursos Cíveis – NURCIV; Resolução n.º 220/2020 – CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor – NUDECON; Resolução n.º 221/2020 – CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Tratamento Extrajudicial de Conflitos – NUTEC; Resolução n.º 222/2020 – CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Atendimento à Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência – NUPID; Resolução n.º 223/2020 – CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Defesa da Saúde – NUDESA; Resolução n.º 224/2020 – CSDP, que Regulamenta no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUDEM; Resolução n.º 225/2020 – CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Recursos Criminais – NURCRIM; Resolução n.º 226/2020 – CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV, nas unidades de Natal/RN, Parnamirim/RN e Mossoró/RN; Resolução n.º 227/2020 – CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente - NUDECA; Resolução n.º 228/2020 – CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Tutelas Coletivas – NTC; Resolução n.º 229/2020 – CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Execução Penal – NUPEP; Resolução n.º 230/2020 – CSDP, que regulamenta no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Educação em Direitos – NUED; Resolução n.º 231/2020 – CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Defesa Criminal - NUDECRIM, nas cidades de Natal/RN e Mossoró/RN; e Resolução n.º 232/2020 – CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Atuação Estratégica e Execução de Honorários – NAE;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento das vagas correspondentes;

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Levar a conhecimento de todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte a existência de vagas a serem preenchidas nas coordenações de núcleos especializados desta Defensoria Pública, conforme quadro abaixo:

Núcleo Especializado	Abrangência de atuação	Área de atuação dos Defensores Públicos que podem integrar o Núcleo	Atribuições
Núcleo de Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social – NDH	Estadual	Cível/Criminal	Resolução nº 215/2020
Núcleo de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e da População em Situação de Rua – NUDEV	Estadual	Cível/Criminal	Resolução nº 216/2020

Núcleo Especializado de Acompanhamento Processual Cível de Natal – NUCIV	Natal	Cível	Resolução nº 217/2020
Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares -NUAP	Estadual	Criminal	Resolução nº 218/2020
Núcleo de Recursos Cíveis – NURCIV	Estadual	Cível	Resolução nº 219/2020
Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor – NUDECON	Estadual	Cível	Resolução nº 220/2020
Núcleo Especializado de Tratamento Extrajudicial de Conflitos – NUTEC	Estadual	Cível	Resolução nº 221/2020
Núcleo de Atendimento à Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência – NUPID	Estadual	Cível/Criminal	Resolução nº 222/2020
Núcleo de Defesa da Saúde – NUDESA	Estadual	Cível	Resolução nº 223/2020
Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUDEM	Estadual	Cível/Criminal	Resolução nº 224/2020
Núcleo de Recursos Criminais – NURCRIM	Estadual	Criminal	Resolução nº 225/2020
Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV	Natal	Cível	Resolução nº 226/2020
Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV	Parnamirim	Cível	Resolução nº 226/2020
Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV	Mossoró	Cível	Resolução nº 226/2020
Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente - NUDECA	Estadual	Cível	Resolução nº 227/2020
Núcleo de Tutelas Coletivas – NTC	Estadual	Cível	Resolução nº 228/2020
Núcleo Especializado de Execução Penal – NUPE	Estadual	Criminal	Resolução nº 229/2020
Núcleo de Educação em Direitos – NUED	Estadual	Cível/Criminal	Resolução nº 230/2020
Núcleo de Defesa Criminal - NUDECRIM	Natal	Criminal	Resolução nº 231/2020
Núcleo de Defesa Criminal - NUDECRIM	Mossoró	Criminal	Resolução nº 231/2020
Núcleo de Atuação Estratégica e Execução de Honorários – NAE	Estadual	Cível/Criminal	Resolução nº 232/2020

**Art. 2º.** Os Núcleos Especializados são órgãos de atuação vinculados à administração superior, com atribuições devidamente regulamentadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 3º.** O Coordenador do Núcleo Especializado cumulará as atividades desse órgão de atuação com as suas atribuições ordinárias inerentes ao órgão de execução do qual seja titular, observadas as atribuições gerais previstas na Resolução nº 212/2020-CSDP, bem como as específicas que se encontram regulamentadas pelas Resoluções enumeradas nos “considerandos” deste edital.

**Art. 4º.** As Coordenações dos Núcleos Especializados serão exercidas por Defensores Públicos estáveis na carreira, que estejam lotados em órgãos de atuação com atribuições nas áreas correlatas indicadas no art. 2º, da Resolução nº 212/2020-CSDP, sendo escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e designados pelo Defensor Público-Geral do Estado, na forma da Lei Complementar n.º 251/2003 e suas posteriores alterações.

§1º. Os Defensores Públicos não estáveis na carreira poderão ser designados caso não haja Defensores Públicos estáveis inscritos, sendo que a aferição da estabilidade dar-se-á na data da sessão do Conselho Superior da Defensoria Pública em que serão escolhidos os Coordenadores.

§2º. O mandato do Coordenador do Núcleo Especializado se estenderá até o dia 31 de março de 2024, na forma do art. 5º, da Resolução n.º 212/2020-CSDP.

**Art. 5º. A inscrição para concorrer às vagas de Coordenação dos Núcleos Especializados anteriormente elencadas far-se-á mediante requerimento destinado ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, até às 23h59min59s do terceiro dia útil subsequente à publicação deste edital, para o seguinte endereço eletrônico: [conselhosuperior@dpe.rn.def.br](mailto:conselhosuperior@dpe.rn.def.br).**

§1º. Os requerimentos deverão obedecer ao modelo em anexo ao presente edital.

§2º. No momento da inscrição, é facultado ao candidato apresentar plano de atuação para exercício das atividades no Núcleo.

§3º. Encerradas as inscrições, o Defensor Público-Geral organizará as listas de candidatos e as encaminhará ao Conselho Superior da Defensoria Pública, formalizando, dentre os inscritos, a sua indicação de Coordenador para cada Núcleo.

§4º. Caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública ratificar a escolha feita pelo Defensor Público-Geral do Estado ou, caso contrário, apontar o Coordenador entre os demais Defensores Públicos que se candidataram para a respectiva vaga.

§5º. Publicada no Diário Oficial a ata da reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública em que escolhidos os Coordenadores, abre-se, a partir do dia seguinte à publicação, prazo de 3(três) dias úteis para impugnação do resultado por inobservância de qualquer disposição da Resolução nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, a qual será julgada na sessão imediatamente seguinte.

§6º. Ulтимado o processo seletivo e decididas as impugnações formuladas, o Defensor Público-Geral, posteriormente, fará publicar, no Diário Oficial, as portarias de designação dos Defensores Públicos escolhidos.

**Art. 6º. Não poderá concorrer à Coordenação o Defensor Público cujas atribuições funcionais como órgão de execução sejam incompatíveis com as atribuições inerentes ao Núcleo Especializado como órgão de atuação institucional.**

**Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.**

**Art. 8º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.**

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

**ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE Nº 04/2022 - GDPGE, QUE TRATA DO PROCESSO PARA ESCOLHA DE DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DE NÚCLEO ESPECIALIZADO**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Eu, \_\_\_\_\_(NOME), brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n. \_\_\_\_\_, portador do CPF de n. \_\_\_\_\_, Defensor(a) Público(a) – indicar a categoria ao qual está vinculado, matrícula funcional nº. \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para a vaga de Coordenador(a) do Núcleo \_\_\_\_\_, cujo certame foi deflagrado pelo Edital de n. 04/2022-GDPGE/RN, declarando estar ciente das normas constantes do Edital retrocitado e das normas regulamentadoras das atribuições do referido Núcleo Especializado, aprovadas pelo Conselho Superior.

Obs: Indicar a ordem de preferência, no caso de pretender concorrer à Coordenação de mais de um Núcleo Especializado.

Nestes termos. P. deferimento.

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 128/2022 - GDPGE

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os membros natos, bem como os eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participar da 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022, a realizar-se no dia **25 de janeiro de 2022, às 09h**, através de videoconferência, para análise e julgamento dos seguintes feitos:

- Processo nº 2.028/2021. Assunto: Concurso de promoção de primeira categoria. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- Processo nº 2.051/2021. Assunto: Concurso de promoção de primeira categoria. Interessada: Giovanna Burgos Ribeiro da Penha.

- Processo nº 2.052/2021. Assunto: Concurso de promoção de primeira categoria. Interessado: Maciel da Silva Fonseca.

- Processo nº 2.053/2021. Assunto: Concurso de promoção de primeira categoria. Interessada: Camilla Motta Meira Pires.

- Processo nº 2.054/2021. Assunto: Concurso de promoção de primeira categoria. Interessado: Bruno Bispo de Freitas.

- Processo nº 2.055/2021. Assunto: Concurso de promoção de primeira categoria. Interessado: Julio Thalles de Oliveira Andrade.

- Processo nº 211/2022. Assunto: Regulamentação de Estágio em regime remoto. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- Processo nº 1.050/2020. Assunto: Regulamentação de Estágio e Trabalho voluntários. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. **COMUNICAR** ao representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. **A U T O R I Z A R** os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias para cumprimento do disposto no art. 1º.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 129/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da 3ª Sessão Ordinária do ano de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2022, edição nº 15.119;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada nos autos do Processo Administrativo de nº 178/2022-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público **PEDRO PHILLIP CARVALHO BARBOSA**, matrícula nº 215.380-7, titular da Defensoria Pública de Alexandria/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede de Alexandria, pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 211/2020 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 130/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da 3ª Sessão Ordinária do ano de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2022, edição nº 15.119;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada nos autos do Processo Administrativo de nº 178/2022-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público **RENATO CAVALCANTI DUARTE GALVÃO**, matrícula nº 215.384-0, titular da Defensoria Pública de Angicos/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede de Angicos, pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 211/2020 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 131/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da 3ª Sessão Ordinária do ano de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2022, edição nº 15.119;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada nos autos do Processo Administrativo de nº 178/2022-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público **JULIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE**, matrícula nº 215.385-8, titular da Defensoria Pública de Apodi/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede de Apodi, pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 211/2020 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 132/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da 3ª Sessão Ordinária do ano de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2022, edição nº 15.119;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada nos autos do Processo Administrativo de nº 178/2022-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública **ESTELA PARUSSOLO DE ANDRADE**, matrícula nº 215.391-2, titular da Defensoria Pública de Areia Branca/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede de Areia Branca, pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024, nos termos do art. 6º da Resolução nº 211/2020 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 133/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da 3ª Sessão Ordinária do ano de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2022, edição nº 15.119;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada nos autos do Processo Administrativo de nº 178/2022-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública **LYDIANA FERREIRA CAVALCANTE**, matrícula nº 215.256-8, titular da 2ª Defensoria Pública de Assú/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede de Assú, pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 211/2020 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 134/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da 3ª Sessão Ordinária do ano de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2022, edição nº 15.119;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada nos autos do Processo Administrativo de nº 178/2022-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública **LÍVIA CAVALCANTE AGUIAR LESSA BESSA**, matrícula nº 215.272-0, titular da Defensoria Pública de Baraúna/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede de Baraúna, pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 211/2020 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 135/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da 3ª Sessão Ordinária do ano de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2022, edição nº 15.119;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada nos autos do Processo Administrativo de nº 178/2022-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública **GIOVANNA BURGOS RIBEIRO DA PENHA**, matrícula nº 215.358-0, titular da 2ª Defensoria Pública de Caicó/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede de Caicó, pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 211/2020 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 136/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da 3ª Sessão Ordinária do ano de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2022, edição nº 15.119;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada nos autos do Processo Administrativo de nº 178/2022-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público **MACIEL DA SILVA FONSECA**, matrícula nº 215.382-3, titular da Defensoria Pública de Campo Grande/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede de Campo Grande, pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 211/2020 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 137/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da 3ª Sessão Ordinária do ano de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2022, edição nº 15.119;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada nos autos do Processo Administrativo de nº 178/2022-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública **MARILIA GUIOMAR NEVES PEDROSA BEZERRA**, matrícula nº 214.853-6, titular da Defensoria Pública de Canguaretama/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede de Canguaretama, pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 211/2020 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 138/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da 3ª Sessão Ordinária do ano de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2022, edição nº 15.119;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada nos autos do Processo Administrativo de nº 178/2022-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público **BRUNO BISPO DE FREITAS**, matrícula nº 215.393-9, titular da Defensoria Pública de Caraúbas/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede de Caraúbas, pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 211/2020 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 139/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da 3ª Sessão Ordinária do ano de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2022, edição nº 15.119;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada nos autos do Processo Administrativo de nº 178/2022-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública **MANUELA DOS SANTOS DOMINGOS**, matrícula nº 214.716-5, titular da 1ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede de Ceará Mirim, pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 211/2020 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 140/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da 3ª Sessão Ordinária do ano de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2022, edição nº 15.119;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada nos autos do Processo Administrativo de nº 178/2022-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública **MARIA AMÉLIA CAMPOS FERREIRA**, matrícula nº 215.254-1, titular da 2ª Defensoria Pública de Currais Novos/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede de Currais Novos, pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 211/2020 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 141/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da 3ª Sessão Ordinária do ano de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2022, edição nº 15.119;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada nos autos do Processo Administrativo de nº 178/2022-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público **FAUZER CARNEIRO GARRIDO PALITOT**, matrícula nº 215.065-4, titular da Defensoria Pública de Extremoz/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede de Extremoz, pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 211/2020 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 142/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da 3ª Sessão Ordinária do ano de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2022, edição nº 15.119;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada nos autos do Processo Administrativo de nº 178/2022-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público **HEITOR EDUARDO CABRAL BEZERRA**, matrícula nº 215.379-3, titular da Defensoria Pública de Florânia/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede de Florânia, pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 211/2020 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 143/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da 3ª Sessão Ordinária do ano de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2022, edição nº 15.119;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada nos autos do Processo Administrativo de nº 178/2022-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público **ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA**, matrícula nº 214.851-0, titular da Defensoria Pública de Goianinha/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede de Goianinha, pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 211/2020 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 144/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da 3ª Sessão Ordinária do ano de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2022, edição nº 15.119;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada nos autos do Processo Administrativo de nº 178/2022-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública **MARCELA BEZERRA GALVÃO MORQUECHO**, matrícula nº 215.378-5, titular da Defensoria Pública de Ipanguaçu/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede de Ipanguaçu, pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024, nos termos do art. 6º da Resolução nº 211/2020 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 145/2022 - GDPGE

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da 3ª Sessão Ordinária do ano de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2022, edição nº 15.119;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada nos autos do Processo Administrativo de nº 178/2022-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público **JOSÉ NICODEMOS DE OLIVEIRA SEGUNDO**, matrícula nº 214.854-4, titular da Defensoria Pública de João Câmara/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede de João Câmara, pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 211/2020 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 146/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da 3ª Sessão Ordinária do ano de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2022, edição nº 15.119;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada nos autos do Processo Administrativo de nº 178/2022-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público **LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS**, matrícula nº 215.245-2, titular da Defensoria Pública de Lajes/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede de Lajes, pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024, nos termos do art. 6º da Resolução nº 211/2020 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 147/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da 3ª Sessão Ordinária do ano de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2022, edição nº 15.119;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada nos autos do Processo Administrativo de nº 178/2022-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública **RENATA SILVA COUTO**, matrícula nº 214.675-4, titular da 1ª Defensoria Pública de Macaíba/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede de Macaíba, pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 211/2020 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 148/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da 3ª Sessão Ordinária do ano de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2022, edição nº 15.119;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada nos autos do Processo Administrativo de nº 178/2022-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública **ELIS NOBRE SOUTO**, matrícula nº 215.387-4, titular da Defensoria Pública de Macau/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede de Macau, pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 211/2020 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 149/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da 3ª Sessão Ordinária do ano de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2022, edição nº 15.119;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada nos autos do Processo Administrativo de nº 178/2022-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público **LEANDRO FLORÊNCIO ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 215.395-5, titular da Defensoria Pública de Martins/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede de Martins, pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 211/2020 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 150/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da 3ª Sessão Ordinária do ano de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2022, edição nº 15.119;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada nos autos do Processo Administrativo de nº 178/2022-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública **ANA FLÁVIA GUSMÃO DE FREITAS VIANA**, matrícula nº 214.715-7, titular da Defensoria Pública de Monte Alegre/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede de Monte Alegre, pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 211/2020 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 151/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da 3ª Sessão Ordinária do ano de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2022, edição nº 15.119;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada nos autos do Processo Administrativo de nº 178/2022-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública **HISSA CRISTHIANY GURGEL DA NÓBREGA PEREIRA**, matrícula nº 203.627-4, titular da 2ª Defensoria Criminal de Mossoró/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede de Mossoró, pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 211/2020 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 152/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da 3ª Sessão Ordinária do ano de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2022, edição nº 15.119;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada nos autos do Processo Administrativo de nº 178/2022-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público **RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA**, matrícula nº 203.626-6, titular da 17ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede de Natal – Unidade I, pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024, nos termos do art. 6º da Resolução nº 211/2020 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 153/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da 3ª Sessão Ordinária do ano de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2022, edição nº 15.119;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada nos autos do Processo Administrativo de nº 178/2022-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública **ÉRIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA**, matrícula nº 197.771-7, titular da 4ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede de Natal – Unidade II, pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024, nos termos do art. 6º da Resolução nº 211/2020 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 154/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da 3ª Sessão Ordinária do ano de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2022, edição nº 15.119;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada nos autos do Processo Administrativo de nº 178/2022-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública **LUANA KARLA DE ARAÚJO DANTAS**, matrícula nº 214.578-2, titular da 15ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede de Natal – Unidade III, pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 211/2020 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 155/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da 3ª Sessão Ordinária do ano de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2022, edição nº 15.119;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada nos autos do Processo Administrativo de nº 178/2022-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público **SERJANO MARCOS TORQUATO VALLE**, matrícula nº 203.781-5, titular da Defensoria Pública de Nísia Floresta/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede de Nísia Floresta, pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 211/2020 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 156/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da 3ª Sessão Ordinária do ano de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2022, edição nº 15.119;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada nos autos do Processo Administrativo de nº 178/2022-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público **DIEGO MELO DA FONSECA**, matrícula nº 214.719-0, titular da 1ª Defensoria Pública de Nova Cruz/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede de Nova Cruz, pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024, nos termos do art. 6º da Resolução nº 211/2020 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 157/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da 3ª Sessão Ordinária do ano de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2022, edição nº 15.119;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada nos autos do Processo Administrativo de nº 178/2022-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública **PÂMELA KELLY DE AZEVEDO LIMA**, matrícula nº 215.383-1, titular da Defensoria Pública de Parelhas/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede de Parelhas, pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 211/2020 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 158/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da 3ª Sessão Ordinária do ano de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2022, edição nº 15.119;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada nos autos do Processo Administrativo de nº 178/2022-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público **ANDRÉ GOMES DE LIMA**, matrícula nº 214.570-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede de Parnamirim, pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 211/2020 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 159/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da 3ª Sessão Ordinária do ano de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2022, edição nº 15.119;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada nos autos do Processo Administrativo de nº 178/2022-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público **ERNANI NEVES REZENDE**, matrícula nº 215.390-4, titular 1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede de Pau dos Ferros, pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 211/2020 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 160/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da 3ª Sessão Ordinária do ano de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2022, edição nº 15.119;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada nos autos do Processo Administrativo de nº 178/2022-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública **CAMILLA MOTTA MEIRA PIRES**, matrícula nº 215.381-5, titular da Defensoria Pública de Pendências/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede de Pendências, pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 211/2020 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 161/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da 3ª Sessão Ordinária do ano de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2022, edição nº 15.119;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada nos autos do Processo Administrativo de nº 178/2022-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público **ROCHESTER OLIVEIRA ARAÚJO**, matrícula nº 215.257-6, titular da 1ª Defensoria Pública de Santa Cruz/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede de Santa Cruz, pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 211/2020 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 162/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da 3ª Sessão Ordinária do ano de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2022, edição nº 15.119;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada nos autos do Processo Administrativo de nº 178/2022-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público **JOÃO CARLOS BOTELHO FILHO**, matrícula nº 215.251-7, titular da Defensoria Pública de Santo Antônio/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede de Santo Antônio, pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 211/2020 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 163/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da 3ª Sessão Ordinária do ano de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2022, edição nº 15.119;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada nos autos do Processo Administrativo de nº 178/2022-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública **MARIA CLARA GOIS CAMPOS OTTONI**, matrícula nº 214.718-1, titular da 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede de São Gonçalo do Amarante, pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 211/2020 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 164/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da 3ª Sessão Ordinária do ano de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2022, edição nº 15.119;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada nos autos do Processo Administrativo de nº 178/2022-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública **RAYSSA CUNHA LIMA CÂMARA DOS SANTOS**, matrícula nº 215.246-0, titular da Defensoria Pública de São José do Campestre/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede de São José do Campestre, pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 211/2020 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 165/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da 3ª Sessão Ordinária do ano de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2022, edição nº 15.119;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada nos autos do Processo Administrativo de nº 178/2022-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público **FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO**, matrícula nº 203.650-9, titular da Defensoria Pública de São José de Mipibu/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede de São José de Mipibu, pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 211/2020 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 166/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da 3ª Sessão Ordinária do ano de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2022, edição nº 15.119;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada nos autos do Processo Administrativo de nº 178/2022-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público **THIAGO THOMAZ DE OLIVEIRA SOUSA**, matrícula nº 215.410-2, titular da Defensoria Pública de São Miguel/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede de São Miguel, pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 211/2020 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 167/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da 3ª Sessão Ordinária do ano de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2022, edição nº 15.119;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada nos autos do Processo Administrativo de nº 178/2022-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público **GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO**, matrícula nº 215.250-9, titular da Defensoria Pública de São Paulo do Potengi/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede de São Paulo do Potengi, pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 211/2020 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 168/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da 3ª Sessão Ordinária do ano de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2022, edição nº 15.119;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada nos autos do Processo Administrativo de nº 178/2022-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público **ERIC LUIZ MARTINS CHACON**, matrícula nº 215.247-9, titular da Defensoria Pública de Tangará/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede de Tangará, pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 211/2020 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 169/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da 3ª Sessão Ordinária do ano de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2022, edição nº 15.119;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada nos autos do Processo Administrativo de nº 178/2022-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público **VINICIUS ARAÚJO DA SILVA**, matrícula nº 215.065-4, titular da Defensoria Pública de Touros/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede de Touros, pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 211/2020 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

## **Edital n.º 02/2022, de 18 de fevereiro de 2022- NÚCLEO DE CURRAIS NOVOS**

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Coordenadora do Núcleo de Currais Novos/RN, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital nº 01 – NCN, de 19 de outubro de 2021, torna público **enunciado da questão, espelho de correção e RESULTADO PRELIMINAR da Etapa 3** da I Seleção Simplificada para Estagiários do Curso de Pós-graduação em Direito, denominado DPE Residência, para o Núcleo de Currais Novos/RN, na forma abaixo:

### **1. ENUNCIADO E ESPELHO DE CORREÇÃO**

#### **ENUNCIADO:**

Pedro procurou a Defensoria Pública buscando informações acerca do processo criminal no qual figura como réu. Analisando os autos, a Defensora Pública responsável constatou a existência de sentença condenatória proferida em audiência pelo juízo competente, ocasião na qual o Magistrado deu por intimada a Defensoria Pública na data do ato. Prosseguindo com a análise, identificou que a condenação fundamentou-se na existência de reconhecimento pessoal operado em sede inquisitorial, ocasião na qual a suposta Vítima compareceu à Delegacia de Polícia e, de pronto, reconheceu o Acusado através de um registro fotográfico extraído de álbum de suspeitos mantido pela Polícia, seguindo-se da lavratura de auto de reconhecimento assinado pela vítima e pela autoridade policial. Discorra sobre:

- 1) A partir de quando deve ser considerado o termo a quo do prazo para interposição de eventual recurso?
- 2) No caso em tela, a diligência procedida em sede policial pode ser considerada válida? Quais as nulidades existentes?
- 3) É legítima a condenação criminal proferida com fundamento exclusivo no reconhecimento fotográfico?
- 4) Na hipótese de confirmação da diligência em juízo, a prova poderá ser aproveitada?

#### **ESPELHO:**

De início, há que se reconhecer a prerrogativa institucional conferida à Defensoria Pública pelo artigo 44, I, da Lei Complementar 80/94, segundo o qual a Defensoria Pública deverá receber, inclusive quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, contando-se-lhes em dobro todos os prazos.

Logo, ainda que o ato processual tenha sido proferido em sede de audiência, a contagem do prazo somente se dará a partir da intimação pessoal do Defensor Público com vista dos autos.

Quanto ao reconhecimento fotográfico de Pedro, verifica-se que a diligência procedida em sede inquisitorial está eivada de nulidades, por não ter obedecido os requisitos necessários impostos pelo artigo 226 do Código de Processo Penal.

A diligência de reconhecimento pessoal se inicia com a descrição da pessoa que deverá ser reconhecida pela pessoa a quem caiba proceder com o reconhecimento. No caso em tela, já se observa a violação ao referido requisito, já que a narrativa exposta relata que a diligência iniciou com a apresentação de fotografia do Acusado à Vítima.

Ato contínuo, também há vício decorrente da apresentação imediata do registro fotográfico do Assistido, sem que lhe tenham sido apresentados outros registros de pessoas com características semelhantes.

Saliente-se que o registro por meio de fotografia é medida excepcional, funcionando como etapa antecedente a eventual reconhecimento pessoal. Adotando este entendimento, o STJ já se manifestou no sentido de que “o reconhecimento do suspeito por simples exibição de fotografia(s) ao reconhecedor, a par de dever seguir o mesmo procedimento do reconhecimento pessoal, há de ser visto como **etapa antecedente a eventual reconhecimento pessoal** e, portanto, não pode servir como prova em ação penal, ainda que confirmado em juízo”.

Finalmente, há que se reconhecer ainda a nulidade observada no laudo de reconhecimento lavrado em sede policial, posto que o inciso III do artigo 226 do Código de Processo Penal impõe a necessidade de que o referido documento seja subscrito pela autoridade, pela pessoa chamada para proceder ao reconhecimento e por duas testemunhas presenciais.

O STJ esposou recente entendimento no sentido de que o descumprimento das formalidades exigidas pelo artigo 226, do Código de Processo Penal, sem apresentação de justificativa idônea, eivam de nulidade o reconhecimento, ainda que confirmado em juízo. A mera confirmação da diligência em juízo não se mostra apta a sanar as nulidades existentes no procedimento, devendo o reconhecimento ser considerado inválido. Ademais, constata-se, também, que, em regra, não se admite a prolação de decreto condenatório com base exclusivamente no reconhecimento fotográfico, sobretudo quando este se apresenta repleto de vícios.

## 2. RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA III E NOTA PRELIMINAR DA SELEÇÃO

Classificação	Candidato	Nota da redação	Nota final da seleção
1	LUCAS SANTOS DE MEDEIROS	AUSENTE	-
2	JAQUELINE PEREIRA DE FRANÇA	AUSENTE	-
3	LYDIANE BEZERRA DA SILVA	8,00	8,16
4	RAFAEL RODRIGUES MEDEIROS	AUSENTE	-
5	FÁBIA FELIPE DOS SANTOS	AUSENTE	=
6	BRUNO DE CARVALHO FÉLIX	AUSENTE	-
7	MONIQUE MEDEIROS DE MELO	AUSENTE	-
8	SIMONE FROES DE SOUZA SOBRINHO	AUSENTE	-
9	MARÍLIA TAVARES PINTO	AUSENTE	-
10	BEATRIZ DE FIGUEIREDO GRILO	AUSENTE	-
11	GREGÓRIO VIEIRA DA COSTA NETO	AUSENTE	-
12	TIAGO JOSÉ DE SOUZA LIMA BEZERRA	AUSENTE	-
13	LEONARDO JOSÉ BENTODA SILVA	AUSENTE	-
14	LIANDRA CLEIA FONSECA MOURA	AUSENTE	-
15	RAIANE CAMPELO SOARES	AUSENTE	-
16	DAYANE REGINA SOUZA NOGUEIRA	AUSENTE	-
17	MICHAEL JACKSON ALVES DE MORAIS	AUSENTE	-
18	MARIANA DE ARAÚJO DANTAS	AUSENTE	-
19	ALEXANDRE JOSÉ NUNES DE MEDEIROS	AUSENTE	-
20	ADARAÍZA REGES BRITO DE ARAÚJO	AUSENTE	-

## 3. CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS APTOS PARA A ETAPA IV

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL NA SELEÇÃO
1	LYDIANE BEZERRA DA SILVA	8,16

## 4. RECURSO

4.1. Os candidatos que desejarem recorrer do presente Resultado Preliminar terão o prazo de 2 (dois) úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação deste, através do e-mail curraisnovos@dpe.rn.def.br.

4.2. Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do candidato, expondo as razões recursais de forma clara e objetiva.

Currais Novos/RN, 22 de fevereiro de 2022.

**MARIA AMÉLIA CAMPOS FERREIRA**



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria n. 170/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 09/2021-DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.896 em 30 DE MARÇO DE 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

## NÚCLEO DE MACAU

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
14º	DANIELE VIEIRA NOGUEIRA ROCHA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria n. 171/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na **SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (DPE RESIDÊNCIA) DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE GOIANINHA/RN**, regido pelo Edital nº 001/2021-DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.976 em 20 de julho de 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

## **NÚCLEO DE GOIANINHA**

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
4º	ALEXANDRE WAGNER BEZERRA MIRANDA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
NÚCLEO ESPECIALIZADO DE TRATAMENTO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS  
(NUTEC)**

**PORTARIA n° 003/2022 – NUTEC**

Natal, 21 de fevereiro de 2022.

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DE TRATAMENTO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS (NUTEC), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução de n° 221/2020, de 07 de agosto de 2020.

## **RESOLVE:**

Art. 1º. **PUBLICAR** a escala semanal de atendimento dos órgãos de atuação que compõem o Núcleo do Primeiro Atendimento Cível de Natal, no período de **28 de fevereiro de 2022 a 01 de abril de 2022**, ficando o Defensor Público titular ou seu respectivo substituto legal responsável pelas orientações jurídicas a serem prestadas aos assistidos, à equipe multidisciplinar e aos estagiários.

<b>Período</b>	<b>Órgão de Execução</b>	<b>Defensor Público</b>
<b>28/02 a 04/03</b>	1ª Defensoria Cível de Natal	Brena Miranda Bezerra ou substituto legal
<b>07/03 a 11/03</b>	2ª Defensoria Cível de Natal	Jeanne Karenina Santiago Bezerra ou substituto legal
<b>14/03 a 18/03</b>	3ª Defensoria Cível de Natal	Fabírcia Conceição Gomes Lucena ou substituto legal
<b>21/03 a 25/03</b>	18ª Defensoria Cível de Natal	Felipe de A. R. Pereira ou substituto legal
<b>28/03 a 01/04</b>	1ª Defensoria Cível de Natal	Brena Miranda Bezerra ou substituto legal

**FABRÍCIA C. GAUDÊNCIO LUCENA**

Defensora Pública do Estado  
Coordenação do NUTEC

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Extrato do Termo de Apostilamento n. 03/2022 ao Termo de cessão de uso de bem público celebrado entre Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.

Termo de Apostilamento n. 03/2022 ao Termo de cessão de uso de bem público celebrado entre Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, anexado aos autos do Processo Administrativo n. 2.081/2021, às fls. 20-22, para retificação de erro material.

Objeto: correção de erro material constante do número do CPF do Defensor Público-Geral do Estado, passando o instrumento a constar com a seguinte redação:

“(...) inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n. 008.674.554-97 (...)”.

Permanecem inalteradas todas as demais condições constantes do Termo de cessão de uso de bem público celebrado entre Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e seu extrato.

Natal/RN, 21 de fevereiro de 2022.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### Edital n. 06/2022 – DPE Goianinha, de 21 de fevereiro de 2022.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Defensor infra-assinado, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital n. 01/2022 – DPE Goianinha, de 18 de janeiro de 2022, torna público o **RESULTADO DEFINITIVO** da II Seleção Simplificada para estagiários de graduação em Direito para a Defensoria Pública de Goianinha, na forma abaixo:

#### 1. LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	MÉDIA	DESEMPATE (art. 15, II, 4, Edital n. 01/2022 – DPE Goianinha)
1	José Lima da Cruz Neto	8,872	-
2	Alícia de Lima Luduvico	7,96	-
3	Rafaela de Castro Silva	7,824	-
4	Marcus Vinicius Victor de Macedo	7,52	-
5	Kaio Filipe Ferreira De Aquino	7,432	-
6	Arthur Vinicius Salomon de Sousa	7,344	-
7	Juliana Beatriz Galvão Nunes	7,312	-
8	Ana Luiza Medeiros dos Santos Andrade	7,056	29/04/1994
9	Ana Carolinne Teixeira da Rocha	7,056	30/03/2002
10	Jamilly Maria Braga Amaro	7,048	-
11	Emmanuel Papachristodoulou Neto	6,936	-
12	Maria Eduarda Tavares Costa	6,68	-
13	Huilan Roges Arcanjo Da Silva	6,632	-
14	Júlia Brenda Diniz Costa	6,616	-
15	Vanessa Serafim De Oliveira	6,464	-
16	Erivelton Júnior Ezequiel de Sales	6,44	-
17	Joákyla Sara Varela Câmara	6,416	-
18	João Victor Martins da Silva	6,4	-
19	João Lucas Dantas de Azevêdo	6,32	-

#### 2. DISPOSIÇÕES FINAIS:

**2.1** A validade do procedimento seletivo é de 6 (seis) meses, a contar da data da homologação do resultado definitivo, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Goianinha/RN, 21 de fevereiro de 2022.

**ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA**

Defensor Público

Defensoria Pública de Goianinha

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

## **EDITAL N. 03, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, Núcleo Regional de João Câmara, por seu Defensor Público titular, ora subscritor, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital n. 01, de 23 de dezembro de 2021, na ausência de recursos dos candidatos, precluso, portanto, o direito de impugnação, torna **DEFINITIVO** o resultado da 1ª e 2ª Etapas da I Seleção Simplificada para Estagiários do Curso de Pós-graduação em Direito, denominado DPE Residência, para o Núcleo de João Câmara/RN, divulgado pelo Edital n. 02, de 14 de fevereiro de 2022, informado abaixo:

### **I – DO RESULTADO DEFINITIVO DAS ETAPAS 1 E 2:**

#### **I.1 LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) INSCRITOS(AS):**

<b>Classificação</b>	<b>Candidato</b>	<b>D.A.</b>	<b>N.E.G</b>	<b>N.E.P</b>	<b>N. P.</b>	<b>Médi a</b>
1º	Monique Medeiros de Melo	84,4	100	100	10 0	8,90
2º	Renata Freitas Silveira	84,2	100	100	10 0	8,89
3º	Gregório Vieira da Costa Neto	92,36 8	100	0,00	10 0	8,46
4º	Jozelma Soares da Silva	75,4	100	100	10 0	8,27
5º	Stephano Bismark Lopes Cavalcante Moreira	88	100	0,00	10 0	8,16
6º	Vinicius Matheus Alves da Silva	86,2	100	0,00	10 0	8,03
7º	Leonardo Jose Bento da Silva	86,04 5	100	0,00	10 0	8,02
8º	Maria Luz de Aquino Alves	84,2	100	0,00	10 0	7,89
9º	Heloise Gabriele Santos de Almeida	80,2	100	0,00	10 0	7,61
10º	Dayane Regina Souza Nogueira	79,2	100	0,00	10 0	7,54
11º	Arantxa Heine Quintas	77,8	100	0,00	10 0	7,44
12º	Ninive Pereira Alves	77,2	100	0,00	10 0	7,40
13º	Magnum Severo Melo de Souza	73,3	100	100	0,0 0	7,13
14º	Danielly Liliane Silva Monteiro de Souza	86,9	100	0,00	0,0 0	7,08
15º	Marcella Bárbara de Souza Melo	79,2	100	0,00	0,0 0	6,54
16º	Josinaldo de Souza Alves	78	100	0,00	0,0 0	6,46
17º	Maria da Conceição Graciano Câmara	75,8	100	0,00	0,0 0	6,30
18º	Mellina Maressa de Moura Medeiros	89	0,00	0,00	0,0 0	6,23
19º	Giovanna Lucia Ferreira Perrusi	87,2	0,00	0,00	0,0 0	6,10
20º	Alexandre Jose Nunes de Medeiros	71,63 4	100	0,00	0,0 0	6,01

21°	Marta Leônidas Silva de Oliveira	82,3	0,00	0,00	0,0 0	5,76
22°	Gildemberg Ribeiro de Sena	76,94	0,00	0,00	0,0 0	5,38
23°	Tamires Montenegro de Oliveira	76,7	0,00	0,00	0,0 0	5,36
24°	Flavia Lira da Cunha	76,5	0,00	0,00	0,0 0	5,35
25°	Stefanny Mayara da Silva	69,9	0,00	0,00	0,0 0	4,89

## I.2 LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS(A) CANDIDATOS(A) INSCRITOS(AS) PARA AS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

Classificação	Candidato	D.A.	N.E.G.	N.E.P.	N.P.	Média
1°	Mellina Maressa de Moura Medeiros	89	0,00	0,00	0,00	6,23

## I.3– INSCRIÇÕES INDEFERIDAS:

Candidato(a)	Motivo do Indeferimento
Igor Silva de Lima	Inscrição intempestiva, realizada no dia 11 de fevereiro de 2022, às 00h:14min, segundo a data constante no e-mail, nos termos do art. 9º, § 1º, do Edital.

## II – DA CONVOCAÇÃO PARA A 3ª ETAPA:

II.1 Os 20 (vinte) primeiros candidatos classificados e habilitados para a 3ª etapa, de caráter classificatório e eliminatório, na forma do art. 12, item III, do Edital n. 01, de 23 de dezembro de 2021, estão convocados para a prova escrita, com duração de 04 (quatro) horas, a ser realizada no dia **20 de março de 2022, no horário das 09 horas às 13 horas, na Central do Cidadão do Município de João Câmara, localizada na Rua Pedro Torquato, s.n., COHAB, João Câmara.**

II.2 A prova escrita consistirá, necessariamente, na dissertação sobre um tema jurídico inerente às atribuições da Defensoria Pública Estadual, da forma e segundo os critérios de avaliação previstos no art. 12, item III, do Edital n. 01, de 23 de dezembro de 2021.

II.3 A entrada dos candidatos no prédio somente será permitida mediante a comprovação do esquema vacinal completo, observado o cronograma vacinal instituído pelos órgãos competentes, obedecidas as seguintes orientações:

- a. O ingresso das pessoas com contraindicação da vacina contra a COVID-19 dar-se-á mediante a apresentação de relatório médico justificando o óbice à imunização;
- b. Excepcionalmente, poderá ser admitido, no momento do ingresso nas dependências desta instituição, teste RTPCR, com resultado negativo, realizado em até 72 (setenta e duas) horas antes;
- c. Serão consideradas válidas, para fins de comprovação da vacinação contra a COVID-19, juntamente com o documento de identidade com foto, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

c.1 certificado de vacinação digital, disponíveis nas plataformas do Sistema Único de Saúde – Conecte SUS ou do RN + Vacina;

c.2 comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido por instituição governamental nacional ou estrangeira, bem como por institutos de pesquisa clínica.

II.4 O candidato deverá comparecer ao local de prova com 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica azul ou preta e do seu Registro Geral (Carteira de Identidade ou outro documento equivalente – com foto).

II.5 Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:

- a) Apresentar-se no local de aplicação da prova após o horário estabelecido;
- b) Não apresentar o documento original de Identificação;
- c) Ausentar-se do local de aplicação da prova, durante sua realização, sem o acompanhamento de fiscal;
- d) For surpreendido comunicando-se com outras pessoas, durante a realização da prova, por quaisquer meios;
- e) Permanecer próximo ao local de aplicação da prova após a entrega do seu caderno de provas.

João Câmara/RN, 21 de fevereiro de 2022.

**JOSÉ NICODEMOS DE OLIVEIRA SEGUNDO**  
Coordenador do Núcleo de João Câmara

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.125 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022 - DPE/RN**

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ: 07.628.844/0001-20, com sede administrativa localizada à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, torna público o presente Edital com o intuito de selecionar pessoas físicas ou jurídicas interessadas na locação de imóvel na cidade de Campo Grande/RN, onde será instalado o Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

**CONSIDERANDO** a função social da Defensoria Pública de disponibilizar a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos assistidos, em todos os graus, de forma integral e gratuita;

**CONSIDERANDO** o crescimento institucional e a necessidade de implementação, decorrente de plano de interiorização, de um Núcleo Sede da Defensoria Pública na Cidade de Campo Grande/RN para atendimento às pessoas em situação de hipossuficiência;

**CONSIDERANDO** que o referido Núcleo será composto por Defensores Públicos, servidores, estagiários e prestadores de serviços que necessitam de espaço apropriado, com condições mínimas de estrutura, acessibilidade e segurança, para o desempenho de suas funções;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a Defensoria Pública do Estado não possui imóveis próprios capazes de sediar o Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado do RN na cidade de Campo Grande/RN é premente o presente Edital.

### **1. OBJETO**

1.1 O objeto deste edital de chamamento público é a PRÉ-QUALIFICAÇÃO de pessoas físicas ou jurídicas interessadas na elaboração e aprovação de projetos de construção ou adaptação de prédio já construído segundo as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme as especificações e requisitos estabelecidos por esta instituição, com apresentação de croqui/layout pelas empresas ou pessoas físicas interessadas de acordo com as especificações mínimas contidas no Anexo III deste termo e posteriormente atestada e aprovada por órgão competente indicado por esta Defensoria Pública, mediante locação para abrigar o Núcleo Sede da Defensoria Pública em Campo Grande/RN.

### **2. REQUISITOS**

## 2.1. IMÓVEL:

2.1.1 O imóvel a ser construído ou adaptado, deve atender, no mínimo, às seguintes características:

2.1.1.1 Possuir escritura pública em nome do Locador, como também estar livre e desembaraçado de quaisquer impedimentos judiciais, tributários, ou demais litígios;

2.1.1.2 Imóvel preferencialmente localizado nos bairros centrais ou nas proximidades dos prédios do judiciário, com acesso facilitado à população, haja vista que o público-alvo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte se enquadra como hipossuficiente;

2.1.1.3 Vagas de estacionamento em quantidade suficiente a atender às necessidades do imóvel (mínimo de 3 vagas), que devem ser devidamente demarcadas e, no caso das vagas especiais, identificadas conforme a NBR 9050;

2.1.1.4 Declaração do órgão municipal competente indicando o quantitativo de linhas de transporte público, quando houver, que trafegam na área da localização do imóvel, se, porventura, a cidade for servida por serviço de transporte público;

2.1.1.5 Ter disponibilidade de ocupação em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, obedecendo às pretensas reformas e adaptações do projeto de arquitetura apresentado a esta instituição e devidamente aprovado pelo órgão competente, necessárias ao croqui/layout das unidades (redes elétrica, lógica, telefônica e estrutura mínima de salas e ambientes);

2.1.1.6 Possuir área útil construída entre 100m<sup>2</sup> a 300m<sup>2</sup> (cem a trezentos metros quadrados);

2.1.1.7 Todas as áreas, inclusive sanitários e estacionamento, devem atender às normas de acessibilidade NBR 9050;

2.1.1.8 Caso possua mais de 01 (um) pavimento, deverá ser instalada 01(uma) plataforma de percurso vertical – PPV. Além disso, que os pavimentos superiores suportem sobrecarga acidental mínima de 150 Kg/m<sup>2</sup> para uso geral e 250 Kg/m<sup>2</sup> para depósitos e/ou arquivos, devidamente atestado por profissional técnico, com elevador ou rampas ligando todos os pavimentos.

2.1.1.9 Sistema de combate a incêndio com AVCB válido, emitido junto ao Corpo de Bombeiros;

2.1.1.10 HABITE-SE emitido pelo órgão competente;

2.1.1.11 Possuir toda infraestrutura de instalações de rede lógica, elétrica e telefônica de acordo com o padrão utilizado pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, obedecendo ao Layout devidamente aprovado pelo órgão indicado por esta instituição;

2.1.1.12 Deve o proprietário estar disposto a investir recursos próprios para fazer as adaptações arquitetônicas e de instalações de acessibilidade que se julguem necessárias para implantação do Núcleo Sede da Defensoria Pública na Cidade de Campo Grande/RN, inclusive aquelas sugestões e recomendações advindas dos órgãos competentes;

2.1.1.13 O locador deve assegurar a contínua e permanente manutenção elétrica, hidráulica, estrutural e de pintura do imóvel, além de arcar com o pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU).

### **3 LOCALIZAÇÃO**

3.1 Imóvel localizado na cidade de Campo Grande/RN, preferencialmente, em bairros centrais ou próximo aos prédios do judiciário.

### **4 REDE ELÉTRICA, TELEFÔNICA E LÓGICA**

4.1 O imóvel deverá possuir, na data de ocupação, o número de pontos de estações de trabalho determinados no croqui/layout apresentado a esta instituição e devidamente aprovado pelo órgão indicado pela Defensoria Pública do Estado, com rede elétrica comum e estabilizada, telefonia e lógica, embutidos em piso elevado ou outra solução que permita adaptação de layout com segurança.

4.2 Deverá dispor, na data da entrega, além das especificações já delineadas sistema de combate a incêndio aprovado pelo corpo de bombeiros.

4.3 Conter toda infraestrutura de climatização, permitindo a instalação de aparelhos de ar-condicionado conforme a necessidade do imóvel.

### **5. DO PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO:**

5.1 As pessoas físicas ou jurídicas interessadas deverão comparecer na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte até 7 (sete) dias corridos da data da publicação para entregar manifestação de interesse (ANEXO I) em celebrar contrato com esta instituição, devendo apresentar:

5.1.1 Regularidade jurídico-fiscal da pessoa física/jurídica, com a documentação comprobatória da regularidade jurídico-fiscal do imóvel;

5.1.2 Comprovação da disponibilidade física e jurídica de imóvel, pronto ou a ser adaptado.

5.2 A não apresentação de documentos ou a não comprovação dos requisitos estabelecidos para a pré-qualificação importarão na desqualificação do proponente.

5.3 Todas as pessoas físicas ou jurídicas qualificadas serão convocadas pela Defensoria Pública do Estado e deverão apresentar em até 7 (sete) dias corridos após a publicação do presente edital, o caderno com croqui/layout do imóvel de acordo com as especificações mínimas contidas no Anexo III deste termo.

5.4 Todas as pessoas físicas ou jurídicas qualificadas deverão apresentar no mesmo prazo do subitem anterior Carta de Proposta de Locação conforme ANEXO II.

## **6. DAS VISITAS E INFORMAÇÕES:**

6.1 A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte reserva-se o direito de visitar os imóveis ofertados, ou solicitar informações complementares e, para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta telefone(s) e nome(s) da(s) pessoa(s) responsáveis pelo imóvel e em condições de fornecer os elementos solicitados.

## **7. DA ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO:**

7.1 As propostas apresentadas serão submetidas à instituição ou órgão indicado por esta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para aprovação ou sugestão de alteração no croqui/layout, bem como emissão de parecer e laudo de avaliação individualizado. Em seguida, as propostas serão submetidas à decisão da Administração, que levará em conta os preceitos contidos no artigo 24, X, e no artigo 26 da Lei n. 8.666/93.

7.2 Caso o Estado do Rio Grande do Norte possua em seu acervo patrimonial prédio que atenda às especificações delineadas e seja passível de cessão à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o presente chamamento fica sem efeito, não devendo a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte qualquer indenização, sob qualquer título, aos proponentes.

7.3 Esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone: (84) 99931-0560.

Natal/RN, 17 de fevereiro de 2022.

**Ricardo Antônio Ferreira Maia**

Coordenador de Administração Geral

## ANEXO I - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - DPE/RN.

Senhor Defensor Público-Geral do Estado,

A empresa ou pessoa física, com endereço em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou CPF n.\_\_\_\_\_, pelo seu representante legal abaixo assinado (no caso de empresa), vem credenciar o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_,

portador do CPF n. \_\_\_\_\_, para na qualidade de representante legal, manifestar interesse em celebrar contrato com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para a locação de imóvel destinado a abrigar Núcleo Sede da Defensoria Pública na Cidade de Campo Grande/RN, outorgando-lhe poderes para em nome da empresa praticar os atos constantes do Edital de Chamamento n. \_\_\_\_-DPE/RN.

Na oportunidade, apresento: a) certidões de regularidade jurídico-fiscal da pessoa física/jurídica; b) documentação comprobatória da regularidade jurídico-fiscal do imóvel (terreno ou prédio); e c) comprovação da disponibilidade física e jurídica do terreno destinado à construção do prédio; ou, ainda, comprovação da disponibilidade física e jurídica de prédio, pronto a ser adaptado.

Local, data e assinatura.

## ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - DPE/RN.

Senhor Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte,

A empresa ou pessoa física, com endereço em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou CPF n.\_\_\_\_\_, pelo seu representante legal abaixo assinado (no caso de empresa), após análise das especificações mínimas para elaboração de croqui/layout, vem apresentar proposta de locação de imóvel destinado a abrigar o Núcleo Sede da Defensoria Pública na Cidade de Campo Grande/RN, nos seguintes termos:

a) o valor mensal proposto para um contrato inicial de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses é de R\$ \_\_\_\_\_;

b) a área escolhida para a presente proposta se localiza na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_/RN;

c) o local do terreno está marcado no mapa que segue anexo (georreferenciamento);

d) o prazo para a entrega do imóvel será de \_\_\_ dias, contados da data da ciência de que a proposta for escolhida.

Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone \_\_\_\_\_ com o Sr. (a) \_\_\_\_\_.

Local, data e assinatura.

**ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA CROQUI/LAYOUT DO IMÓVEL**

<b>NÚCLEO SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NA CIDADE DE CAMPO GRANDE/RN</b>			
AMBIENTE	QUANTIDADE	ÁREA (m <sup>2</sup> )	
		Mínima	Acumulada
RECEPÇÃO	01	20 m <sup>2</sup>	20 m <sup>2</sup>
SALA PARA DEFENSOR PÚBLICO	01	18 m <sup>2</sup>	18 m <sup>2</sup>
COPA	01	4 m <sup>2</sup>	4 m <sup>2</sup>
SALA DE ATENDIMENTO	02	15 m <sup>2</sup>	30 m <sup>2</sup>
BANHEIROS	02	4 m <sup>2</sup>	8 m <sup>2</sup>
CIRCULAÇÃO		20 m <sup>2</sup>	20 m <sup>2</sup>
ESTACIONAMENTO	3 CARROS (MÍNIMO)	3VAGAS	3 VAGAS
	TOTAL MÍNIMO (m <sup>2</sup> ):		100 m <sup>2</sup>

## ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

### MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/20xx.

#### MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº XX/20XX-DPE/RN QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E xx.

Pelo presente instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, xx, com residência nesta capital, no uso de suas atribuições, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e do outro lado **xx**, inscrita no CPF/MF sob o nº **xx** e no RG sob o nº -RN, com endereço à **xx**, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação de Imóvel, com fundamento legal no artigo 24, inciso X da Lei Federal n. 8.666/1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis a espécie, às quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato trata da locação de imóvel não residencial medindo em sua totalidade **xx m<sup>2</sup> (xx)**, conforme descrição em projeto arquitetônico de fl. **xx** do Processo Administrativo n. **xx/20xx-DPE/RN**, situado na **xx**, devendo estar registrado no Cartório de Registro de Imóveis, apresentar carta de habite-se, conforme projetos anexos aos autos do processo em *epígrafe*, parte integrante deste instrumento, onde funcionará o Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte na cidade de **xx/RN**.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2.1. O presente Termo de contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

3.1. O recebimento do imóvel, objeto da locação, será precedido de vistoria realizada pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, que emitirá juntamente com o LOCADOR o competente TERMO DE VISTORIA E RECEBIMENTO, descrevendo as condições em que o imóvel está sendo entregue e recebido.

3.1.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, procedido de vistoria do imóvel.

3.2. O imóvel locado destina-se à instalação e funcionamento do Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte na cidade de xx/RN, sendo vedada a sublocação, no todo ou em parte, o empréstimo ou a cessão, no todo em parte, sem a prévia autorização da LOCADORA.

3.3. Havendo necessidade, durante a vigência contratual, de deslocamento das instalações para outra edificação, poderá o LOCATÁRIO abrigar no imóvel locado qualquer outro núcleo ou unidade administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, sem que seja necessária a prévia autorização da LOCADORA.

3.4. Assinado o Contrato, fica estabelecido que enquanto a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não emitir o Termo de Recebimento Definitivo do imóvel, o que deverá ser feito em até 10 (dez) dias úteis, todos os eventuais equipamentos e materiais instalados ficarão sob a inteira responsabilidade da LOCADORA.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA E DO PROCEDIMENTO DO CONTRATO**

4.1. O presente Contrato, para fins legais, à locação de imóvel não residencial urbano para atendimento ao interesse público, tendo como fundamento legal o disposto no art. 62, § 3º, I da Lei nº 8.666/1993 e a Lei n. 8.245/91 (e suas alterações).

4.2. São partes integrantes deste Contrato, no que não o contrariem, o Edital de Chamamento ao Público nº xxx/20xx-DPE/RN, a proposta da Contratada e as demais documentações pertinentes à matéria.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ALUGUEL E DO REAJUSTE:**

5.1. O presente contrato terá o valor mensal de R\$ xx (xx), perfazendo para o período de 12 (doze) meses o valor total de R\$ xx (xx), totalizando em R\$ xx (xx), seu valor global para os xx (xx) meses de vigência, podendo ser reajustado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE divulgado pelo Governo Federal ou outro índice em comum acordo entre as partes.

5.2. O primeiro reajuste será permitido observado o interregno de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de assinatura do Contrato ou da data do último reajuste, mediante provocação formal do LOCATÁRIO ou LOCADOR.

5.2.1. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

5.2.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA poderá aceitar negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

5.3. Ficam convencionados, entre as partes signatárias, que a locação do imóvel objeto do presente contrato somente passará a ser remunerada a partir do dia que for entregue com as alterações realizadas pela LOCADORA, mediante a emissão do respectivo TERMO DE VISTORIA E RECEBIMENTO.

5.4. O pagamento mensal do presente contrato será depositado na conta bancária de titularidade da LOCADORA.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. – A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: xx Projeto/Atividade xx. Elemento de Despesa: xx Fonte: xx.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

7.1. O presente Contrato terá vigência de xx (xx) meses, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

7.1.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início mediante Termo, procedido de vistoria do imóvel.

7.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.1.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do contrato, sob pena de aplicações das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

7.2 .O Contrato poderá ser prorrogado até 60 (sessenta) meses ou mais com anuência da LOCADORA que poderá concordar ou não, se demonstrado, ademais, nos respectivos autos, mediante novo Laudo de Avaliação do Imóvel locado que o valor mensal continua sendo mais vantajoso para o LOCATÁRIO, e que o imóvel ainda atende às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

7.3. Findo o prazo previsto no Item 7.1, desta Cláusula, o LOCATÁRIO deverá independente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, restituir à LOCADORA o imóvel completamente livre, desocupado e em perfeito estado de conservação, ressalvado os desgastes naturais do uso regular.

7.4. A vigência do presente Contrato perdurará em caso de alienação do imóvel, conforme art. 8 da lei n. 8.245/91, nos termos do art. 576 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como também continuará em vigor no caso de transferência a terceiros, a qualquer título de domínio ou posse do imóvel locado.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:**

8.1. Caberá à LOCADORA:

8.1.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em perfeito estado de conservação, apto a servir e ao uso que se destina, conforme as condições e exigências constantes no Edital de Chamamento Público n. xx/20xx-DPE/RN, bem como à documentação apresentada, nestas inclusas a proposta, os projetos, layouts e croquis, além das demais documentações, tudo de acordo com as negociações da avença, parte integrante deste instrumento, devidamente assinadas pelas partes.

8.1.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA.

8.1.1.3. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria.

8.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

8.1.3. Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;

8.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos;

8.1.5. Exibir ao LOCATÁRIO quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.

8.2. A LOCADORA expressamente se obriga, no caso de alienação do imóvel ora locado e na vigência do contrato ou nas prorrogações, fazer constar na respectiva Escritura de Compra e Venda a existência deste instrumento contratual, bem como a obrigação de o adquirente respeitá-lo em todas as suas Cláusulas;

8.3. A LOCADORA assume a responsabilidade, sem qualquer ônus para o LOCATÁRIO, pela execução, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura e consequente publicação no Diário Oficial do Estado deste instrumento, dos serviços oriundos dos projetos, *layout* e croqui apresentados a LOCATÁRIA para adequação do imóvel, como também outros serviços que se fizerem necessários à sua recuperação, conforme estipula o presente Contrato;

8.4. A LOCADORA é responsável pelos projetos, layout e croquis apresentados, estando sob a sua completa e irrestrita responsabilidade os custos e serviços necessários a adequar o imóvel às regulamentações legais concernentes à acessibilidade, AVCB, alvará e habite-se solicitados por qualquer órgão ou instituição.

- 8.5. A LOCADORA deverá entregar o imóvel em perfeito estado, com toda infraestrutura de climatização, elétrica, lógica, telefônica e hidráulica, com disponibilidade imediata;
- 8.6. É de responsabilidade do LOCADOR a contínua e permanente manutenção elétrica, hidráulica, estrutural e pintura do imóvel, bem como as alterações necessárias para o uso da Defensoria Pública do Estado, inclusive, aquelas decorrentes de sugestões e recomendações advindas dos órgãos competentes, conforme o edital de chamamento público XX/XXXX.
- 8.7. Os impostos, taxas e serviços municipais e encargos que por lei venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o imóvel, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da LOCADORA, exceto as tarifas de água e energia elétrica, as quais são de responsabilidade da LOCATÁRIA.
- 8.8. Excepcionalmente, nos casos em que a primeira fatura dos serviços básicos (água e energia elétrica) englobe valores anteriores a data de recebimento definitivo do imóvel, a LOCADORA assumirá responsabilidade integral sobre essa despesa, em virtude da impossibilidade de fracionamento dos valores.
- 8.9. A LOCADORA deverá apresentar o HABITE-SE emitido pelo órgão municipal competente e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos após a assinatura deste instrumento, salvo se houver algum atraso por parte dos referidos órgãos;
- 8.10. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nesta compreendidas as despesas necessárias a aferição da idoneidade do pretendente.
- 8.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação de qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.
- 8.12. Informar a LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

## **9. CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:**

9.1. O LOCATÁRIO fica obrigado:

9.1.1. A pagar, pontualmente, o aluguel convencionado;

9.1.2. A pagar água, energia elétrica e seguro contra incêndio, a partir da data de recebimento do imóvel em definitivo, mediante Termo de Vistoria e Recebimento;

9.1.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se fosse seu.

9.1.4. Levar ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ele incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9.1.5. Cientificar a LOCADORA da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública;

9.1.6. Permitir a vistoria ou visita do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da lei n. 8.245/1991.

9.1.7. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Termo de Vistoria realizado no recebimento do imóvel, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

9.1.8. O LOCATÁRIO está expressamente autorizado a colocar cartazes, letreiros, placas e demais itens análogos na parte externa do imóvel, de modo a demonstrar e facilitar a localização desta Defensoria Pública do Estado;

9.1.9. Fiscalizar a execução do Contrato, bem como o cumprimento de suas cláusulas. Fiscalização esta exercida pela Coordenação de Administração Geral, detendo autoridade para exercer toda e qualquer orientação geral, controle e fiscalização da avença, e na sua ausência, cabendo tal atribuição ao seu substituto ou superior hierárquico.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS:**

10.1. Se o LOCATÁRIO pretender fazer reformas ou benfeitorias úteis ou voluptuárias no imóvel, deverá obter o prévio consentimento expresso da LOCADORA e, uma vez concedido, o LOCATÁRIO deverá observar os aspectos de solidez e estética;

10.1.2. A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por úteis (Art. 96, § 2º, do Código Civil) aos seus serviços.

10.2. Se as alterações ou benfeitorias consideradas úteis forem feitas com prévio consentimento da LOCADORA, a juízo da LOCATÁRIA, poderão vir a integrar o imóvel, sendo a LOCATÁRIA desobrigada do que dispõe o parágrafo anterior.

10.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, persianas, tapetes e lustres, poderão ser retirados pela LOCATÁRIA.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:**

11.1. O pagamento será mediante empenho, de acordo com o quantitativo contratado, mediante apresentação de nota fiscal, conferida e **atestada**, discriminando os produtos adquiridos até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente contados da data de aceitação definitiva do material.

11.1.2. A LOCADORA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso registrado no certame.

11.2. O prazo para pagamento referente ao item anterior apenas terá início após o aceite e atesto definitivo do setor responsável, bem como, respeitado a ordem cronológica de pagamento, conforme a Portaria nº. 52/2018 desta DPE/RN e a Resolução nº. 32/2016 do TCE/RN.

11.3. A LOCATÁRIA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela LOCADORA.

11.4. O pagamento será creditado em conta corrente da LOCADORA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.5. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a LOCADORA deverá fazer prova da sua regularidade fiscal com a apresentação da documentação e certidões municipal, estadual e federal, necessárias ao pagamento e considerar também o recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam INSS, FGTS, etc., nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, alterada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98 e do FGTS e do Decreto nº 17.518, de 21 de maio de 2004.

11.6. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes a locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

11.7. Caso a LOCADORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições.

11.8. O pagamento está condicionado, ainda, ao atesto na referida nota fiscal pela Coordenação Geral da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

11.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo e/ou por Apostilamento, quando necessário, vedada à alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

12.2. As alterações obedecerão aos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do LOCATÁRIO e LOCADOR, com a apresentação das devidas justificativas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total

das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que tratará o Edital.

13.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

13.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato com a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo na alínea “b”, do subitem 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: A aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o subitem 12.1., reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Excelentíssimo Senhor Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

13.6. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Ordenador de Despesa - Defensor Público Geral do Estado.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observando o princípio da proporcionalidade.

12.8. As penalidades poderão ser registradas no SICAF.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

14.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecidas as situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei n. 8.666/93, com exceção das previstas nos incisos IV, IX e X.

14.2. Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de 20 (vinte) dias consecutivos após o prazo preestabelecido de 60 (sessenta dias).

14.3. Falir ou dissolver-se.

14.4. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da LOCATÁRIA.

14.5. Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA.

14.6. Judicialmente, nos termos da legislação.

14.7. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

a) Supressão, por parte da LOCATÁRIA, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão.

b) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da LOCATÁRIA, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à LOCADORA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

c) atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela LOCATÁRIA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a LOCADORA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

14.8. O descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando a rescisão ocorrer com base na alínea “c” desta Cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

14.9. Poderão ocorrer alterações contratuais de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, em sua atual redação.

14.10. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Apostilamento, devidamente justificado e autorizado pela DPE/RN.

14.11. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão regidos segundo as disposições contidas na Lei n. 8.245, de 1991, e na Lei n. 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

14.12. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.13. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei n. 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.14. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

14.15. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:**

15.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

16.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem às partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Natal/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

**XX**

**DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Locatário

**XX**

Locatária

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

NOME:

NOME:

CPF Nº.

CPF Nº.